



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

LEI Nº 2.923, DE 11 DE JULHO DE 2022.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.278 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ALTEROU O ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº622 DE 07 DE AGOSTO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 31 da Lei Municipal nº622, de 07 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 31º O sistema viário do loteamento deverá atender as seguintes especificações:

- Avenidas – com a largura mínima de 26,00 metros, com canteiro central de 2,00 metros;
- Ruas principais – com a largura mínima de 16,00 metros;
- Ruas secundárias – com a largura mínima de 12,00 metros;
- Passagens para pedestres – largura de 6,00 metros”.

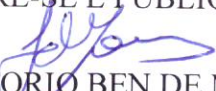
Parágrafo Único: *No caso de ruas secundárias ou sem saída, desde que já consolidadas, e com o mínimo de infraestrutura de caráter urbano, tão somente para fins de regularização poderá ser aceito a largura mínima de 6,00 metros e passeio de 1,00 metros, sendo proibido o estacionamento em um dos lados da rua, a ser definido pelo Município.*

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 11 DE JULHO DE 2022.


Elmo Anastácio Dullius
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração